



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 11.164-A, DE 2018 **(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)**

Institui incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. DR. LUIZ OVANDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei concede benefício fiscal ao médico e ao odontólogo, contratados por municípios com até vinte mil habitantes, que prestarem serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º Os profissionais, médicos e odontólogos contratados para prestação de seus serviços no SUS, em municípios de até 20 mil habitantes, têm direito à dedução de 90% do valor devido a título de imposto de renda de pessoa física retido na fonte.

Parágrafo único. A dedução de que trata este artigo será feita diretamente na fonte pelo ente pagador no momento da elaboração da folha de pagamento.

Art. 3º O direito ao benefício de que trata essa lei é adquirido somente após a prestação de serviços de saúde durante um período mínimo de 24 meses.

Art. 4º Somente faz jus ao benefício instituído nesta lei o servidor que atue diretamente na prestação de serviços de saúde aos pacientes, nas atividades finalísticas da área, sendo vedada a contagem de tempo de serviço prestado em atividades-meio, administrativas e gerenciais, ainda que vinculadas às unidades gestoras da área da saúde.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em homenagem ao nobre Deputado Luiz Carlos Hauly, por entender a importância do mérito da proposta em questão, peço vênua para apresentar este projeto de lei que visa incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

Atualmente, existe uma grande dificuldade para que médicos e odontólogos atuem em municípios de pequeno porte.

Um dos principais problemas da saúde pública no Brasil é a desigualdade acentuada na distribuição dos recursos do sistema de saúde. Enquanto os grandes centros urbanos oferecem uma grande variedade de serviços de saúde, os pequenos municípios, em especial os situados nas regiões menos favorecidas, não tem sequer acesso à atenção básica.

A ausência de profissionais na área de saúde decorre não só em razão do baixo salário oferecido por uma prefeitura ou governo estadual, mas também dos recursos físicos, para que o profissional ofereça uma atenção à saúde, face à ausência de estruturas adequadas.

Essa situação precisa ser modificada. É um longo caminho a ser perseguido. Muitas mudanças precisam ser feitas para que esse quadro de

desigualdade possa ser modificado.

O presente projeto deve ser visto como uma das medidas possíveis e de fácil aplicação, que poderá contribuir para a alteração dessa situação. Ao criar facilidades financeiras, como benefícios fiscais, a medida pode atrair a presença dos profissionais de saúde que apresentam maiores carências numéricas. A chegada de médicos e dentistas, atraídos por melhores salários, propiciará uma sensível melhoria na atenção à saúde da população residente nos pequenos municípios.

A presente proposta visa a permitir que, com a redução do imposto de renda de pessoa física retido na fonte devido pelo profissional da área de saúde, e, por consequência o aumento da remuneração, haja um incentivo para que os mesmos atuem, também, nos municípios com população de até vinte mil habitantes.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

Deputado **CARLOS HENRIQUE GAGUIM**

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.164, DE 2018

Institui incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relator: Deputado DR. LUIZ OVANDO

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei concede a médicos e odontólogos contratados por municípios de até 20 mil habitantes dedução de 90% no valor devido de imposto de renda física retido na fonte. O benefício vigorará após 24 meses de prestação efetiva de serviços de saúde nas atividades finalísticas da área.

Na exposição de motivos do projeto, o autor esclarece que retoma iniciativa originária do Deputado Luiz Carlos Hauly, que foi arquivada em face de seu não retorno a esta Casa. Entende a medida como mais um incentivo para que tais profissionais se dediquem ao cuidado das populações de municípios menores, tantas vezes desassistidas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228169242800>

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Além desta Comissão de Seguridade Social e Família - CSSF, a proposição será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, que avaliará ainda seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária. Em seguida, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC manifestar-se-á a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa. Por ter caráter conclusivo nas comissões, dispensa a apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A medida proposta, no que tange ao âmbito da saúde pública, mostra-se inquestionavelmente meritória e deve ser aprovada. Implicará certamente benefício para sua população.

O Projeto de Lei em que este se baseia – de autoria do Deputado Luiz Carlos Haully – foi extensamente debatido nesta Comissão de mérito, tendo sido aprovado por unanimidade. No entanto, por não ter sido aprovado na CFT em tempo hábil, cumulou por ser arquivado ao término da legislatura passada.

O Deputado Carlos Henrique Gaguim, autor da propositura ora em tela, teve o cuidado e a sensibilidade de apresentá-la já com o texto aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família. Com tal conduta, louva tanto o autor original quanto a relatora que nos precedeu que tão bem trabalhou a proposição e com cujo parecer concordamos na essência.



Apresentamos parecer por sua aprovação nesta CSSF em junho deste ano, porém a nobre Deputada Carmen Zanotto sugeriu-nos expandir a medida para outras categorias de profissionais de saúde. Trata-se de medida justa e oportuna, pois propiciará ampliar a assistência oferecida à população desses municípios menores. Para tanto, apresentamos Emenda que estende o alcance da propositura aos fisioterapeutas, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos e profissionais de educação física.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.164, de 2018, com a Emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado **DR. LUIZ OVANDO**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228169242800>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.164, DE 2018

Institui incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

EMENDA Nº

Substituam-se as expressões “médicos e odontólogos” presente na ementa e no art. 2º e “médico e odontólogo” presente no art. 1º da proposição pela expressão “médicos, odontólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos e profissionais de educação física”.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado DR. **LUIZ OVANDO**
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Ovando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228169242800>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.164, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 18/05/2022 18:35 - CSSF
PAR 1 CSSF => PL 11164/2018

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 11.164/2018, com emenda, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Dr. Luiz Ovando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chico D'Angelo, Daniela do Waguinho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eleuses Paiva, Eros Biondini, Flávia Morais, Francisco Jr., Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mariana Carvalho, Mário Heringer, Marreca Filho, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Ottaci Nascimento, Pastor Sargento Isidório, Pedro Vilela, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Severino Pessoa, Silvia Cristina, Vivi Reis, Alcides Rodrigues, Alice Portugal, André Janones, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Felício Laterça, Gilberto Nascimento, João Campos, Lauriete, Lucas Redecker, Luiz Lima, Ney Leprevost, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rodrigo Coelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220345153400>



* C D 2 2 0 3 4 5 1 5 3 4 0 0 *

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 11.164, DE 2018

Institui incentivo fiscal para os médicos e odontólogos contratados pelos municípios com até vinte mil habitantes para a prestação de serviços de saúde à população.

Apresentação: 18/05/2022 20:27 - CSSF
EMC-A 1 CSSF => PL 11164/2018

EMC-A n.1

EMENDA ADOTADA

Substituíam-se as expressões “médicos e odontólogos” presente na ementa e no art. 2º e “médico e odontólogo” presente no art. 1º da proposição pela expressão “médicos, odontólogos, fisioterapeutas, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, psicólogos, nutricionistas, farmacêuticos e profissionais de educação física”.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado **PINHEIRINHO**
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220114752100>

